



Prefeitura Municipal de Tabapuã

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 701, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977.

Dispõe sobre alteração dos Itens III, IV, V e VI do Artigo 149 da Lei 494/70.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão extraordinária realizada no dia 14/12/1977, conforme autógrafa nº 23/77.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através da presente Lei a alterar os itens III, IV, V e VI do artigo 149 da Lei 494/70, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 149"

III- Pela utilização de água pelos possuidores de hidrômetro, até 20 m³ (vinte metros cúbicos), consumo' ao mês.....2,5%

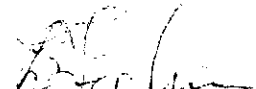
IV- Por excesso de consumo será cobrado por metro cúbico.....0,2%

V- Pela utilização de água pelos não possuidores de hidrômetro, por mês.....3,0%

VI- Pela utilização de esgoto "Sanitário" : mensalmente.....0,6%

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 15 de dezembro de 1977.


João Baptista Fachin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.


Pedro Dorival Sartori
Secretário